

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

Despacho n.º 4749/2018

Considerando que, a redução do destacamento militar e civil dos Estados Unidos da América (EUA) na Base Aérea n.º 4, Lajes, provocou um impacto económico-financeiro negativo bastante significativo, que se pretende reverter ou minimizar através, designadamente, da promoção de novas valências a implementar na Ilha Terceira, com vista à captação de novas áreas de investimento e dinamização das infraestruturas existentes.

Considerando que, para o efeito importa implementar um conjunto de medidas e ações que permitam, designadamente, constituir um polo de atração de investidores estrangeiros bem como incentivar e potenciar a atividade turística.

Considerando que, uma dessas ações deverá passar pelo desenvolvimento de infraestruturas aeronáuticas essenciais à melhoria dos serviços prestados pela Aerogare Civil das Lajes nas atividades de assistência em escala às aeronaves que procuram e/ou se dirigem a este aeroporto internacional.

Considerando que para cumprir este designio é de vital importância, para a melhoria da segurança e da qualidade dos serviços prestados pela Aerogare Civil das Lajes, a implantação de um Terminal de Cargas.

Considerando que, a infraestrutura Aeronáutica designada por Unidade Imobiliária 124 (UI 124) Base Aérea n.º 4, Lajes, que vem sendo utilizada por aeronaves civis, integra uma parcela de terreno com a área de 10 709 m², considerada, por parte do Governo Regional dos Açores, adequada para a implantação do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes.

Considerando que a Força Aérea não vê inconveniente na disponibilização desta parcela para rentabilização, dado que a sua desanexação não colide com a operacionalidade das instalações militares.

Considerando que, decorrente da avaliação efetuada à parcela em causa, foi homologado, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, o valor de € 148 000,00 (cento e quarenta e oito mil euros).

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização e a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização.

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.

Considerando que a parcela de terreno em causa integra o domínio público militar e outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização a parcela de terreno com a área de 10 709 m², integrante da UI 124 Base Aérea n.º 4, localizada nas Lajes, concelho da Praia da Vitória, identificada na planta anexa que faz parte integrante do presente despacho, constituída pelos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 69 e 70 e na matriz predial urbana sob o artigo 1777.º todos da freguesia das Lajes e descritos na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Praia da Vitória sob os n.ºs 193/Lajes, 194/Lajes e 2104/Lajes, respetivamente;

2 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado a parcela de terreno referida no número anterior;

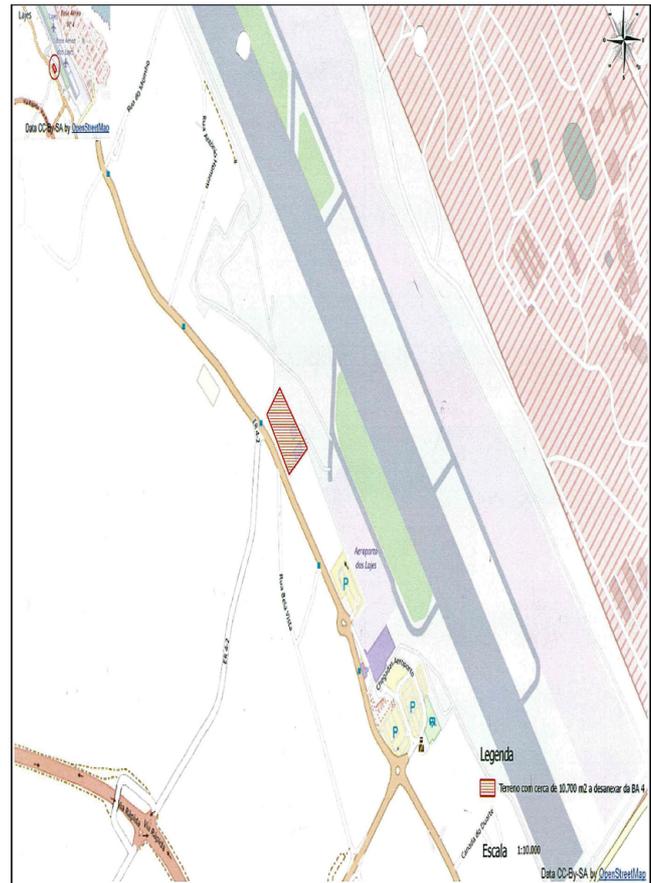
3 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, ao Governo Regional dos Açores, da parcela de terreno com a área de 10 709 m², referida no n.º 1, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, mediante a contrapartida financeira no valor de € 148 000,00 (cento e quarenta e oito mil euros), com vista à implantação do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes;

4 — Que a afetação da receita proveniente da alienação prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5 — Que a formalização do procedimento respeitante à presente alienação cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 2 de maio de 2018. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

ANEXO



311318408

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 4750/2018

Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia

Pelo Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2018, foi aprovado o programa de apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia.

Por seu turno, pelo Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 4417/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018, foi prorrogado o prazo limite para apresentação de candidaturas ao referido programa para o dia 15 de maio de 2018.

Reconhecendo-se o papel que as empresas locais têm vindo a desempenhar neste âmbito, considera-se necessário que o programa seja alterado para que também inclua estas entidades no âmbito dos beneficiários, nos casos em que o seu capital social seja totalmente detido por um ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana.

Face a esta alteração do âmbito subjetivo do programa e por forma a permitir a cabal preparação das candidaturas por parte das entidades agora também consideradas elegíveis, importa, igualmente, prorrogar o prazo para apresentação das candidaturas.

Assim, os Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, e no n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 14 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do artigo 5.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, e do artigo 227.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Os artigos 2.º, 6.º e 9.º do Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2018, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Empresas locais, nos casos em que o seu capital social seja totalmente detido por um ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

a) € 50.000 para a construção de um CRO municipal, cuja candidatura é apresentada pelo município ou por uma empresa local cujo capital social seja totalmente detido pelo município;

b) € 100.000 para a construção de um CRO intermunicipal, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios, por uma associação de municípios de fins específicos, por uma entidade intermunicipal ou por uma empresa local cujo capital social seja totalmente detido por dois ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana;

c) € 15.000 para a modernização de um CRO municipal existente, cuja candidatura é apresentada pelo município ou por uma empresa local cujo capital social seja totalmente detido pelo município;

d) € 30.000 para a modernização de um CRO intermunicipal existente, cuja candidatura é apresentada por um agrupamento de municípios, por uma associação de municípios de fins específicos, por uma entidade intermunicipal ou por uma empresa local cujo capital social seja totalmente detido por dois ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana.

2 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por CRO intermunicipal as instalações que sejam propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos, de uma entidade intermunicipal ou por uma empresa local cujo capital social seja totalmente detido por dois ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana.

Artigo 9.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

a) [...];

b) Apresentados por empresas locais cujo capital social seja totalmente detido por dois ou mais municípios, por uma associação de municípios, independentemente da respetiva tipologia, ou por uma área metropolitana;

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].»

2 — O prazo de 15 de maio de 2018, previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2018, com a redação decorrente do Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 4417/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2018, para apresentação de candidaturas à concessão de incentivos financeiros para a construção e modernização dos centros de recolha oficial de animais de companhia, é prorrogado até ao dia 31 de maio de 2018.

3 — O Anexo ao Despacho dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação n.º 3321/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

d) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) [...].

e) [...];

f) [...].

2 — Nos casos em que a candidatura é apresentada por uma empresa local, o número de eleitores a atender para os efeitos da alínea c) do número anterior é o aplicável à respetiva entidade pública participante.

3 — Na modernização de CRO existentes, e como valores de referência para o estabelecimento dos apoios financeiros máximos, são considerados 40 % dos valores previstos no n.º 1.»

4 — O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2018.

9 de maio de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

311339136

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

Portaria n.º 289/2018

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para a «Aquisição de Serviços para a Manutenção de Aparelhos de Via na Rede Ferroviária Nacional 2018/2023».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclássificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado,